

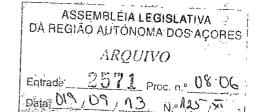
## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

### Relatório e Parecer

"Projeto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização – MATE – (Reg. DL 249/2019)."

12 de setembro de 2019





RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA PARA REUTILIZAÇÃO, OBTIDA A PARTIR DO TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS, BEM COMO DA SUA UTILIZAÇÃO - MATE - (REG. DL 249/2019)."

#### Capítulo I INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o "Projeto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização – MATE – (Reg. DL 249/2019)."

O supramencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 4 de julho de 2019, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

### Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exercese por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-



Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### Capítulo III APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

#### a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação tem – cf. disposto no artigo 1.º – o seguinte objeto:

- 1 "O presente decreto-lei estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização (ApR), obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização, por forma a promover a sua correta utilização e a evitar efeitos nocivos para a saúde e para o ambiente.
- 2 O presente decreto-lei procede ainda à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, que aprova o Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA)."

O proponente, em sede de exposição de motivos, começa por referir que "O consumo crescente de água nas diferentes finalidades, como sejam o abastecimento público, a produção agrícola e pecuária, a indústria e os usos recreativos, entre outros, tem vindo a impor uma pressão crescente sobre os recursos hídricos."



Neste contexto, sustenta-se que "Para fazer face à procura crescente de água, a reutilização constitui uma origem alternativa, contribuindo para o uso sustentável dos recursos hídricos, na medida em que permite a manutenção de água no ambiente e a respetiva preservação para usos futuros, enquanto se salvaguarda a utilização presente, em linha com os princípios da economia circular."

Acrescentando-se, em seguida, que "A nível global, a reutilização de água expandiu-se desde a rega agrícola ou de espaços verdes e de usos urbanos restritos até aos usos potáveis (indiretos e diretos), tendo as águas residuais tratadas passado a ser encaradas como uma nova fonte de água, adicional e/ou alternativa para múltiplos fins."

Por fim, entende-se que "A utilização de águas residuais tratadas pode proporcionar benefícios ambientais, sociais e económicos significativos, podendo contribuir para melhorar o ambiente, tanto quantitativamente, aliviando a pressão decorrente da diminuição dos volumes captados, quanto qualitativamente, ao diminuir as descargas de águas residuais tratadas em áreas sensíveis."

#### b) Na especialidade

Na análise na especialidade, **o Grupo Parlamentar do PS**, embora nada obste ao Projeto em causa, alerta para o facto de que a aplicação do mesmo obriga à adaptação do Regime de Licenciamento Único de Ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio.

Assim, entende propor o seguinte:

1. O artigo 9.º prevê a cedência da ApR a terceiros, não sendo, no entanto, claro quanto à forma de cedência, nomeadamente, quanto à cedência gratuita ou onerosa, pelo que se sugere que o artigo em causa assegure a sustentabilidade dos sistemas pela



via tarifária, prevendo, também, nessa medida, a entidade responsável pela regulação tarifária do serviço;

- 2. Propõe-se que a avaliação do risco descrita no artigo 5.º preconize uma avaliação baseada numa matriz de avaliação de risco;
- 3. Propõe-se que a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, por coerência com as alíneas g), k) e l) do artigo 3.º, tenha a seguinte redação "Identificação dos perigos **físicos**, químicos e **biológicos** (...)".

### Capítulo IV SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

- O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.
- O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.
- O Grupo Parlamentar do CDS-PP emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.
- O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Subcomissão promoveu, ainda, a consulta às Representações Parlamentares do PCP e do PPM, que não se manifestaram sobre a iniciativa em apreço.

#### Capítulo V

#### CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto ao "Projeto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida



a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização – MATE – (Reg. DL 249/2019)."

Horta, 12 de setembro de 2019

A Relatora,

Marta Ávila Matos

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

Mª graça Silva

Maria da Graça Silva